



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº 03/2014, CELEBRADO ENTRE A
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS (DPC)
DA MARINHA DO BRASIL (MB) E O
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE
(IFF), SUBORDINADO À SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E
TECNOLÓGICA (SETEC) DO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC)**

NUP: 63012.006525/2013-62

A União, de um lado representada no ato pela **Diretoria de Portos e Costas (DPC)**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0012-06, com sede na Rua Teófilo Otoni nº 04, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo Diretor, **Excelentíssimo Senhor Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS** e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense (IFF), Autarquia Federal, criada, mediante a transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Campos, pela Lei nº 11.892, de 29/12/2008, inscrito no CNPJ sob o nº 10.779.511/0001-07, com sede na Rua Dr. Siqueira, nº 273, Dom Bosco, Campos dos Goytacazes/RJ, neste ato representado pelo **Magnífico Reitor Sr. LUIZ AUGUSTO CALDAS PEREIRA**, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT), em desdobramento a partir do Memorando de Entendimento nº 001, de 29 de outubro de 2012 e no que couber, com a Lei nº 8.666/93 e legislação correlata, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Delegação de Competência

1.1 - De acordo com a Portaria nº 180/MB/2001, alterada pelas Portarias nº 236/MB/2002, nº 258/MB/2003 e nº 111/MB/2004, todas do Comandante da Marinha, o Diretor de Portos e Costas tem delegação de competência para assinar este ACT.

1.2 – De acordo com o Parágrafo único, do inciso I do artigo 1º da Lei nº 11.892/2008, o Reitor do IFF tem competência para assinar este ACT.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Aprovação da Minuta

2.1 – A minuta do presente Acordo de Cooperação Técnica foi aprovada pela Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro, conforme Parecer nº 2923/2014/RPM/CJU-RJ/CGU/AGU de 15 de julho de 2014.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Instrumentos Jurídicos Decorrentes

O presente ACT não envolve transferência de recursos orçamentários e financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único – Na hipótese de haver necessidade de repasse de recursos financeiros, deverá ser celebrado acordo específico, nos moldes do Decreto nº 6.170/2007 e o Decreto nº 8.180/2013, com as condições e o cronograma para que ocorram as liberações, assim como as decorrentes prestações de contas dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

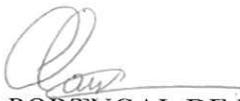
O foro competente para dirimir as questões relativas ao presente instrumento, que não possam ser administrativamente solucionadas, mediante acordo entre os partícipes, é a Advocacia-Geral da União (AGU), nos termos do inciso XI do art. 4º da Lei Complementar nº 73/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Cópias

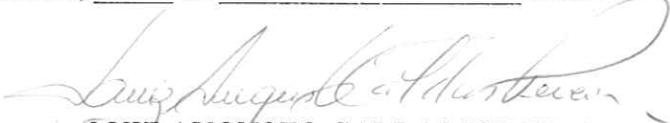
E, por estarem justos e acordados em suas intenções, firmam entre si este **ACORDO**, na presença das testemunhas que também assinam. Serão extraídas 14 (quatorze) cópias de igual teor e forma, destinando-se uma via:

- a) ao Ministério da Educação;
- b) à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;
- c) ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense;
- d) ao Estado-Maior da Armada;
- e) à Diretoria de Portos e Costas;
- f) ao Comando do 1º Distrito Naval;
- g) à Diretoria de Administração da Marinha;
- h) ao Gabinete do Comandante da Marinha;
- i) à Capitania dos Portos do Rio de Janeiro; e
- j) à Imprensa Nacional para publicação do extrato deste ACT no DOU.

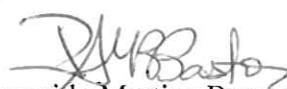
Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2014.


CLAUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

Vice-Almirante
Diretor de Portos e Costas
Marinha do Brasil


LUIZ AUGUSTO CALDAS PEREIRA
Reitor do Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnologia Fluminense
Ministério da Educação

Testemunhas:


Paula Aparecida Martins Borges Bastos
CPF: 874401057-53
CI: 07017515-3


HUGO FORTES PINHEIRO NETTO
Capitão de Mar e Guerra (T)
Superintendente de Administração e Apoio

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03 /2014

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO

Acreditação, pela DPC/MB, do Instituto Federal Fluminense (IFF) para ministrar cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM) para Aquaviários do 1º Grupo-Marítimos e do 2º Grupo-Fluviários.

2. METAS

Realização de cursos do EPM (Anexo C da NORMAM-30 Vol. I – Aquaviários), de acordo com as necessidades identificadas na área de jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro (CPRJ), consubstanciadas no Programa do Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM-Aquaviários) expedido anualmente pela DPC.

3. EXECUÇÃO

Os cursos em lide serão aplicados pelo IFF, em coordenação com a CPRJ, na qualidade de Órgão de Execução (OE) do Sistema do Ensino Profissional Marítimo (SEPM), conforme os currículos aprovados pela DPC, Órgão Central (OC) do SEPM.

4. ETAPAS DO PROJETO

As etapas descritas a seguir deverão ser seguidas para cada curso a ser realizado:

1ª Etapa - determinação da necessidade/disponibilidade de vagas pela CPRJ, em coordenação com o IFF.

2ª Etapa - solicitação de autorização para realização do curso desejado pelo IFF.

3ª Etapa - autorização da DPC para realização do curso (inclusão no PREPOM-Aquaviários).

4ª Etapa - elaboração do edital pelo IFF.

5ª Etapa - publicação do edital pelo IFF.

6ª Etapa - inscrição dos candidatos ao curso.

7ª Etapa - realização do processo seletivo pelo IFF, com apoio da CPRJ para realização dos exames físicos.



8ª Etapa - divulgação pelo IFF da lista dos aprovados no processo seletivo.

9ª Etapa - matrícula dos aprovados no processo seletivo.

10ª Etapa - realização do curso.

11ª Etapa - envio pelo IFF para a CPRJ da relação dos alunos aprovados no curso para emissão de ordem de serviço, certificação e, se for o caso, emissão de CIR.

5. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Os cursos serão aplicados segundo o cronograma disseminado no PREPOM-Aquaviários.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há previsão de transferência de recursos orçamentários nem financeiros entre os partícipes.

7. RESULTADOS ESPERADOS

Formar/Aperfeiçoar Aquaviários do 1º Grupo-Marítimos e do 2º Grupo-Fluviários, de acordo com as necessidades destes profissionais identificadas na área de jurisdição da CPRJ.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2014.


LUIZ AUGUSTO CALDAS PEREIRA
Reitor do Instituto Federal Fluminense
Ministério da Educação

Carlos Márcio Viana Lima
Reitor Substituto
Portaria nº 1.093 (D.O.U. 19/12/12)

APROVO o presente Plano de Trabalho, na forma do §1º do Art. 116 da Lei 8.666/1993.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2014.


CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS
Diretor de Portos e Costas
Marinha do Brasil